

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 766/2008****Processo: 615/05.0TYLSB-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/ referência: 1062119

Data: 23-01-2008

Insolvente: Irisfilmes — Produção de Audiovisuais Lda.

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Irisfilmes — Produção de Audiovisuais Lda., NIF — 502350474, com sede Rua do Patrocínio, n.º 63, 6.º dt.º, Lisboa, 1350-000 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

2611084095

**TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ****Anúncio n.º 767/2008****Processo: 800/07.0TBLSA, Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Auto — Sueco (Coimbra) Lda e Insolvente: Metello & Carvalho. Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única de Lousã, no dia 02-11-2007, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Metello & Carvalho. Lda, NIF — 500711283, Endereço: Lugar de Favariça — Apartado 26, Lousã, 3200-084 Lousã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Jorge Manuel Correia Paiva de Carvalho, Endereço: Rua Sacadura Cabral, N.º 9 — 2.º, Lousã, 3200- Lousã, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. António J. Cardoso Simões, Endereço: R. Carlos Seixas, 9, 2.º D, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Sousa*.

2611084085

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio n.º 768/2008****Processo: 2725/06.8TBOAZ-C Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 1901352**

Administrador Insolvência: António J. Cardoso Simões  
Insolvente: AÇOFLEX — Indústria de Móveis e Molas, L.ª

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente AÇOFLEX — Indústria de Móveis e Molas, Lda., NIF — 500007667, Endereço: Bustelo, 3720-000 S. Roque, Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

2611084084

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES****Anúncio n.º 769/2008****Processo: 2913/06.7TBPRD-I Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 2999739**

Data: 21-01-2008

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares e outro(s).

A Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os Insolventes Adelino Ferreira Campa-